

**DECRETOS E PORTARIAS****DECRETO MUNICIPAL N.º 2.924, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

“Dispõe sobre as medidas de enfrentamento aos efeitos da pandemia da Covid-19, provocada pelo coronavírus SARS Cov2, durante a Fase de Transição do Plano São Paulo, e dá outras providências.”

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, Prefeita Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o anúncio do Governo do Estado de São Paulo no dia 23 de junho de 2021, em que classifica todo o estado de São Paulo na “Fase de Transição” do Plano São Paulo, o que permite o retorno gradual e seguro das atividades;

CONSIDERANDO que a Fase de Transição estabelecida no Plano São Paulo foi prorrogada até o dia 31 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem claras e atualizadas tais medidas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendida a quarentena em decorrência da pandemia da Covid-19 até o dia 31 de julho de 2021, nos moldes da “Fase de Transição” do Plano São Paulo, que estendeu tais medidas para todas as regiões do Estado.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as restrições referentes às atividades, seus respectivos horários de funcionamento e as recomendações de segurança, nos termos da “Fase de Transição” do Plano São Paulo, bem como nos termos do ANEXO ÚNICO que integra este decreto.

Art. 3º - O descumprimento das medidas deste decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal e da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações de Vigilância Sanitária, e ainda o Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, que trata da quarentena no contexto da pandemia de COVID-19.

Art. 4º - As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia do dia 16 de julho de 2021 ao dia 31 de julho de 2021, podendo ser prorrogadas a critério da administração municipal.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de julho de 2021.

Cristais Paulista/SP, 19 de julho de 2021

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO

Estão **permitidas as seguintes atividades**, desde que respeitadas a capacidade máxima do local em até 60%, distanciamento de pelo menos 1,5m entre as mesas, balcões, cadeiras de atendimento, filas, e correlatos, disponibilização de álcool em gel para clientes e funcionários, disponibilização de máscaras e aferição de temperatura:

- Atividades comerciais e de serviços: atendimento presencial entre 6h e 23 h;
- Atividades religiosas presenciais individuais e coletivas. As coletivas deverão respeitar até 60% da capacidade máxima do local;
- Restaurantes, bares e similares: consumo local entre 6h e 23h, com limitação de até 60% da capacidade máxima do local;
- Atividades culturais: atendimento presencial entre 6h e 23h;
- Academias de esporte: atendimento presencial entre 6h e 23h;
- Salão de beleza e barbearia: atendimento presencial entre 6h e 23h;
- Escritórios em geral, clínicas em geral, cartórios, bancos, lotéricas, correios, farmácias, lojas de conveniência, supermercados, padarias, mercearias, açougues, oficinas em geral, auto-escolas, locadoras: atendimento presencial entre 6h e 23h;
- Postos de combustíveis: atividade permitida 24 horas;
- Transporte coletivo público e privado, incluído o transporte por aplicativos, táxis e moto táxis: atividade permitida, com limitação de até 60% da capacidade para o transporte coletivo;
- Indústria: atividade presencial permitida, de acordo com os horários de cada empresa, com limitação de até 60% da capacidade do local por turno;

Não estão permitidas as seguintes atividades:

- Locação de chácaras e área de lazer;
- Parques e clubes deverão permanecer fechados;
- Esportes coletivos, jogos e competições;
- Eventos, festas e confraternizações;
- Qualquer outra atividade que gere aglomeração.

